



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO, 25 DE SETEMBRO DE 2024
BOLETIM OFICIAL Nº062/2024-TJDFS.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/FUTSAL/RJ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO; CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Nº 037/2024-CD

De ordem da Presidente em exercício do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, Dr^a. Renata Mansur Fernandes Bacelar, com fundamento no art.78-A, parágrafo único, o **Auditor Presidente da 3ª Comissão Disciplinar Dr. Diogo De Azevedo Maia**, procedendo na forma dos incisos I,III e IV do Art.78-A, e de acordo com o disposto nos Artsº 45 a 51-A do CBJD, recebo as denúncias e faço saber ao público em geral a publicação do presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para que em conformidade com a lei, **todos(as) saibam** que as pessoas físicas ou jurídicas abaixo listadas ficam devidamente **CITADAS** da respectiva denúncia oferecida pela ilustrada Procuradoria e **INTIMADAS** para comparecer à **SESSÃO VIRTUAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que se realizará na **segunda-feira, dia 30 de Setembro de 2024, às 19:00 horas**, onde as partes, seus(uas) representantes legais e advogado(a) regularmente nomeados(as) deverão comparecer na **SALA VIRTUAL DE ESPERA DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** que deve ser acessada através do link: (<https://futsalrj.com.br/tjd>) onde terá acesso ao link da plataforma **Teams** para entrar a sala e aguardar o pregão de convocação para a sessão e julgamento.

O acesso à sala virtual de instrução e julgamento e ao processo digital **em que estejam envolvidos menores de idade**, somente serão permitidos com **(a)** a apresentação de procuração e cópia digitalizada da carteira da OAB/RJ no caso de requerimento realizado por advogado(a) e, **(b)** caso não possua advogado(a) no processo, somente será permitido o acesso ao representante legal com a apresentação prévia de sua carteira de identidade e da carteira de identidade do menor denunciado.

O pedido de vistas do processo digital bem como o pedido de preferências para o julgamento, deverão ser realizados diretamente no sitio eletrônico da Federação de Futebol de Salão/RJ e juntamente com o requerimento, o(a) interessado(a) deverá anexar a procuração e cópia da carteira da identidade expedida pela OAB no caso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

advogado(a) constituído, ou identidade, no caso de representante legal.

Os **PROCEDIMENTOS** para a realização da **SESSÃO VIRTUAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, se encontram nos seguintes dispositivos:

- **RESOLUÇÃO 008** que foi publicada em 15/05/2023 e que estabeleceu as REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS.
- No **REGIMENTO INTERNO DO TJDFS** que foi publicado em 21/09/2020 e
- Na **RESOLUÇÃO 003** publicada em 05 de outubro de 2020 que estabeleceu o CÓDIGO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL.

DENUNCIADOS(AS):

1 – PROCESSO nº 247/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 18660 - GRAJAÚ C.C. x FUTSAL AROUCA SPORTS

DATA: 03-08-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SUB-07

DENUNCIADO:

1) LEANDRO VIVONE DA SILVA, Árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no **art. 261-A, §1º, IV do CBJD**.

2- PROCESSO nº 248/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 18712 - A.E. INDEPENDENTE x GRAJAÚ C.C.

DATA: 31-08-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SUB-07

DENUNCIADO:

1) A.E. INDEPENDENTE, pela prática da conduta tipificada no **art. 211 do CBJD**.

2) MAURICIO JOSÉ WITT DA SILVA MOURA, Árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no **art. 261-A, §1º, IV do CBJD**.

3- PROCESSO nº 249/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 18713 - RIO ESPORTE/COLÉGIO F.C. x BARRA MANSA FC.

DATA: 01-09-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SUB-07

DENUNCIADOS:

1) LEANDRO VIVONE DA SILVA, Árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no **art. 261-A, §1º, IV do CBJD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

4- PROCESSO nº 250/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 18768 - FERROVIÁRIO DA VILLA x REAL F.C./ K-ESPORTES

DATA: 21-04-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-09

DENUNCIADO:

1) V.C.P., Atleta da equipe do Real F.C, pela prática de conduta tipificada no **art. 243-F §1º do CBJD**.

5- PROCESSO nº 251/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 18772 - S.E. REAL x IMPÉRIO FUTEBOL CLUBE

DATA: 20-04-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-09

DENUNCIADOS:

1) MARCOS AURÉLIO ROSA MORAES, Árbitro auxiliar, pela prática de conduta tipificada no **art. 75 e 261-A, §1º, inciso IV, do CBJD c/c 39, §4º, do Regulamento dos Campeonatos**.

6- PROCESSO nº 252/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 18284 - A.A. PORTUGUESA x OLARIA A.C.

DATA: 15-07-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE ESPECIAL - SUB-08

DENUNCIADO:

1) A.A PORTUGUESA, pela prática da conduta tipificada no **art. 206 e 191 do CBJD**.

7- PROCESSO nº 253/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 19514 - PALMEIRA F.C. x BOTAFOGO F.R.

DATA: 29-06-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-11

DENUNCIADO:

1) THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Árbitro principal, Pela prática da conduta tipificada no **art. 261A, §1º, IV e art. 266, ambos do CBJD**.

2) LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, Árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no **art. 261-A, §1º, IV do CBJD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

8- PROCESSO nº 254/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 19523 - GRAJAÚ C.C. x HELIÓPOLIS A.C.

DATA: 29-06-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-11

DENUNCIADO:

1) ANDERSON DOS SANTOS SIQUEIRA, Auxiliar Técnico da equipe do Heliópolis A. C., pela prática da conduta tipificada no **art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.**

2) K.B.S.D., Atleta da equipe GRAJAÚ C.C., pela prática da conduta tipificada no **art. 258, §2º, inciso II, do CBJD.**

9- PROCESSO nº 255/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 19541 - LG/MADUREIRA E.C. x MITOS F.C.

DATA: 29-06-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-13

DENUNCIADO:

1) M.Z.O., Atleta da equipe do MITOS FC, pela prática da conduta tipificada no **art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD.**

2) C.S.G.L., Atleta da equipe do LG/ MADUREIRA E.C., pela prática da conduta tipificada no **art. 254-A, §1º, inciso II, do CBJD.**

10- PROCESSO nº 256/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 19550 - A.S. XERÉM FUTSAL x C.S. 18 DE JULHO

DATA: 22-06-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-09

DENUNCIADO:

1) LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, Árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no **art. 261-A, inciso IV do CBJD.**

11- PROCESSO nº 257/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 19554 - MAGÉ FUTSAL x FLUMINENSE F.C.

DATA: 22-06-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-09

DENUNCIADO:

1) LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, Árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no **art. 261-A, § 01º, inciso IV do CBJD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

12- PROCESSO nº 258/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 18964 - BARRA MANSA FC. x COIMBRA

DATA: 20-04-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 : SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-13

DENUNCIADO:

1) BARRA MANSA, pela prática da conduta tipificada no **art. 211 do CBJD, 35 do Regulamento dos Campeonatos cumulado com o Artigo 191 do CBJD.**

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2024.


DIOGO DE AZEVEDO MAIA

Presidente 3ª Comissão Disciplinar TJDFS/RJ


RODRIGO DA SILVA BARBOSA

Secretário Geral do TJDFS/RJ